

CONTRATO DE FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE ASSINANTES DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL (STFC-LO)

São Partes no presente instrumento, de um lado:

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, 752 2º andar, Centro, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.420.926/0001-24, Autorizatória do STFC, conforme Termo de Autorização nºs. 007/99/SPB; 008/99/SPB; 255/03/SPB; 256/03/SPB e 300/03/SPB da ANATEL, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada **GVT**, e outro lado, **qualificar a CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu Presidente, doravante individualmente denominada "**CONTRATADA**", e quando em conjunto "**Partes**";

Este Contrato, além de suas próprias condições contratuais, é regido pela Lei nº 9.472/97 e pela regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução nº 66, de 09/11/98, e Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso Público em Geral na modalidade de Serviço Local, aprovado pela Resolução n.º 345, de 18/07/03, os quais integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos, sendo de pleno conhecimento das Partes.

têm as **Partes**, entre si, justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1- O objeto do presente Contrato é o fornecimento da relação de assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado, em ciclos de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, de todas as localidades em que a GVT presta tal serviço, para fim único e exclusivo de edição de listas telefônicas impressas ou publicadas em página eletrônica ("web page") de propriedade da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no artigo 213 da Lei nº 9.472, de 16.07.97, da Resolução nº 66, de 09.11.98, que aprova o Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória Gratuita, e da Resolução nº 345, de 18/07/03, que aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local.

1.2- A Relação de Assinantes conterá, todos os assinantes das Classes Residenciais das localidades fornecidas.

1.2.1- Em relação aos não figurantes, a **GVT** fornecerá, o endereço dos respectivos assinantes, exclusivamente para fins de distribuição da lista telefônica.

1.2.1.1- O endereço dos assinantes que não autorizaram a divulgação dos seus dados em listas telefônicas/página eletrônica, conforme previsto nos incisos VI e IX do artigo 3º, da Lei 9.472/97, § 2º do artigo 4º, do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória Gratuita, e § 4º do artigo 10, do Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso Público em Geral na modalidade de Serviço Local, servirão apenas para efeitos de distribuição de listas telefônicas.

1.2.1.2. A divulgação, pela CONTRATADA, dos assinantes que não autorizaram a divulgação dos seus dados em listas telefônicas/página eletrônica, que se constitui em infração gravíssima nos termos da legislação e regulamentação de telecomunicações, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os ônus decorrentes.

1.2.2- Aplicam-se ao presente contrato as seguintes definições, além das contidas na legislação pertinente:

1.2.2.1 - RELAÇÃO DE ASSINANTES: é o conjunto de informações que associa os nomes de todos os assinantes ou usuários indicados pela GVT aos respectivos endereços e códigos de acesso das localidades compreendidas no objeto deste contrato, respeitados os códigos de acesso não figurantes.

1.2.2.2 - CÓDIGOS DE ACESSO NÃO FIGURANTES: são aqueles que, mediante solicitação do usuário ou assinante, não devem constar na relação de assinantes na lista impressa de assinantes da GVT.

1.2.2.3 - LINHA DE INFORMAÇÃO: é o conjunto de dados identificadores do assinante constantes no cadastro da GVT, formado pelo: nome, endereço, código de acesso, título de atividade, categoria (residencial ou não), e figuração tratada correspondente.

1.2.2.4 - CSP: Código de seleção da prestadora, que corresponde ao número 25 da GVT.

1.3- A critério da **GVT**, a Relação de Assinantes poderá ser fornecida de forma centralizada ou através de suas filiais.

Cláusula Segunda – Das Condições Gerais

2.1- O fornecimento da Relação de Assinantes e de suas atualizações será realizado por meio magnético ou teleprocessamento, conforme “*layout*” padrão da **GVT**. (Doc. Anexo I).

2.1.1- Como atualizações da Relação de Assinantes entendem-se os registros que efetivamente tenham sido alterados, incluídos ou excluídos na Relação de Assinantes no período compreendido entre a geração da última Relação e a data da atualização a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

2.1.2- Considera-se como registro o conjunto de dados relativo a um mesmo código de acesso.

2.2- O fornecimento das atualizações será realizado pela **GVT** na periodicidade a ser ajustada entre as **Partes**.

2.3- Constará da Relação de Assinantes, para efeito do cumprimento do objeto do presente Contrato o conjunto dos seguintes dados:

- a) Nome do assinante ou usuário indicado;
- b) a localidade, endereço, bairro e Código de Endereçamento Postal – CEP, onde se encontra instalado o acesso individual ou linha tronco;
- c) denominação do domicílio do assinante;
- d) Código de acesso;
- e) Novo código de acesso que já tenha sido designado para ativação nos prazos previstos na regulamentação, subseqüentes à data de fornecimento da Relação de Assinantes;
- f) Novo código de acesso decorrente de alterações programadas para implementação em até 90 (noventa) dias subseqüentes ao fornecimento da Relação de Assinantes;
- g) Ramo de atividade, categoria profissional ou produto ou serviço do assinante não residência ou tronco;
- h) Indicação do número chave de CPCT ou grupo de busca automática; e
- i) Indicação de acesso individual de uso de deficiente auditivo.

2.4- A Relação de Assinantes, mesmo que depurada e compilada pela **CONTRATADA**, deverá ser utilizada única e exclusivamente para os fins objeto deste Contrato, sob pena da **CONTRATADA** incorrer nas multas e penalidades pactuadas neste instrumento e na lei. A **CONTRATADA** não poderá ceder, vender, locar, emprestar, transferir ou, sob qualquer forma, divulgar a terceiros, a Relação de Assinantes.

2.5- A qualidade das informações será a constante do cadastro da **GVT**.

Cláusula Terceira – Dos Preços e Condições De Pagamento

3.1- Pelo fornecimento, a cada período de 12 (doze) meses, da Relação de Assinantes e suas atualizações, a **CONTRATADA** se obriga a pagar à **GVT**, a cada período, o preço, com impostos inclusos. A base cadastral com a Relação de Assinantes, inicialmente fornecida, bem como sua atualização, tem preços, provisoriamente estabelecidos pela ANATEL, conforme tabela abaixo, para cada registro (código de acesso) informado:

Fornecimento inicial	R\$ 0,05
Atualizações	R\$ 0,058
Fornecimento com Ramo de Atividade	R\$ 0,067

3.1.1- Os preços da tabela acima serão reajustados anualmente, tendo como referência a data base de reajuste, definida como 1º de Janeiro de cada ano.

3.1.1.1- As **Partes** desde já acordam que os preços praticados são referentes a janeiro de 2007, sendo reajustados, portanto, depois de decorridos 12 (doze) meses.

3.1.1.2- O reajuste será realizado em conformidade com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) no período acima mencionado.

3.2- O preço será pago integralmente na data de entrega da Relação de Assinantes e de suas atualizações.

3.2.1 - O fornecimento da relação de assinantes relativa a uma área geográfica e/ou categoria de assinante distinta (conjunto de informações) será efetuado pela GVT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aceitação formal, pela GVT, do respectivo pedido da **CONTRATADA**.

3.3- Na hipótese de qualquer alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes na assinatura deste Contrato, bem como derrogações ou renovações de benefícios e incentivos da natureza tributária e financeira, que vierem a

ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, o preço ora avançado sofrerá ajustamento para mais ou para menos, em função direta dessas alterações.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1- Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras constantes neste Instrumento e previstas em legislação:

a) No prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da Relação de Assinantes ou de suas atualizações, a **CONTRATADA** comunicará, por escrito, à **GVT** a impossibilidade técnica, se ocorrer, de leitura dos registros;

b) Utilizar a Relação de Assinantes com o fim exclusivo de divulgação de Listas de Assinantes, por qualquer meio ou forma, conforme disposto no art. 213 da Lei nº 9.472/97 e na Resolução nº 345/03 da ANATEL, na forma do disposto na Cláusula 2.4, supra;

c) Não utilizar a denominação, marca ou logotipos da **GVT**, salvo prévia e expressa autorização desta.

4.2- A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e segurança da Relação de Assinantes fornecida pela **GVT** e adotará os procedimentos necessários para a sua proteção e controle, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados aos assinantes ou a terceiros, conforme disposto nos artigos 186 e 927 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.3- Enviar cronograma com data de publicação e prazo mínimo para recebimento da relação de assinantes para publicação.

4.4- Enviar cronograma com os prazos máximos de entrega das listas telefônicas já impressas aos assinantes, considerando cada localidade de entrega.

4.5- Garantir a devida atualização nas ferramentas de consulta on-line (internet), correspondendo até 3 dias úteis, após modificação no cadastro GVT.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da GVT

5.1- Constituem obrigações da **GVT**, sem prejuízo de outras constantes neste Instrumento e previstas na regulamentação aplicável:

a) Fornecer à **CONTRATADA** a relação de assinantes conforme disposto neste Contrato;

b) Fornecer nova Relação de Assinantes caso seja comprovada impossibilidade técnica de leitura dos dados pela **CONTRATADA**;

c) Corrigir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as inconsistências comprovadamente demonstradas pela **CONTRATADA** nos dados fornecidos;

5.2- A **CONTRATADA** será a única responsável pelos danos provocados por ela a terceiros, decorrentes erros e incorreções que decorram da divulgação/publicação das informações dos assinantes, que não sejam comprovadamente causados pela **GVT**.

5.3- A **GVT** só fornecerá informações de assinantes às empresas que firmarem contrato específico para esta prestação de serviços.

Cláusula Sexta – Dos Tributos

6.1- Todo e qualquer tributo, presente ou futuro, inclusive contribuições parafiscais ou sociais, que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste Contrato, será de responsabilidade da **parte** definida como contribuinte pela legislação aplicável.

6.2- Ocorrendo qualquer alteração na legislação tributária que onere de forma que cause desequilíbrio à atividade de alguma das **Partes** no objeto deste Contrato, as condições contratuais poderão ser revistas, de forma a assegurar, assim, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente entre as **Partes**.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1- Sem prejuízo de outras penalidades constantes neste Instrumento, o não pagamento dos valores devidos nos termos da Cláusula Terceira sujeitará a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

7.1.1- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devido uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.

7.1.2- Pagamento de juros de mora, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, a uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.1.3- Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além da multa e dos juros conforme citados acima, será acrescida, aos valores devidos, a atualização monetária com base no IGP-DI, pro rata die, até a data da efetiva liquidação do débito, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.2- Responde a **CONTRATADA** pelas perdas e danos diretos e danos emergentes, inclusive lucros cessantes, que poderão advir do uso, por ela, do

conteúdo total da Parcial da Relação de Assinantes em fim distinto do objeto deste Contrato e do Previsto na Lei nº 9.472/97 na Resolução nº 66/98 e Resolução nº 345/03 da ANATEL.

7.3- Sem prejuízo do disposto acima, se a **CONTRATADA** ceder, vender, locar, emprestar, transferir ou divulgar, sob qualquer outra forma, a terceiros, a Relação de Assinantes, seja a que título for, fora dos termos estabelecidos no presente Contrato aplicar-se-ão as disposições do art. 645 do Código de Processo Civil, Ficando, desde já, fixada a multa não compensatória no valor equivalente a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ou 03 (Três) vezes o valor total das Relações de Assinantes adquiridas, o que for maior.

7.4- A **CONTRATADA** se responsabiliza por eventuais perdas e danos diretos sofridos pela **GVT** em decorrência de prejuízos efetivamente causados a terceiros decorrentes de ações ou omissões advindas do tratamento inadequado ou divulgação desatualizada das informações contidas na Relação de Assinantes, ou nas suas atualizações, fornecidas pela **GVT**.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1- No caso de inexecução, por qualquer da **Partes**, de quaisquer obrigações decorrentes do presente Contrato, por motivo de caso fortuito, ou de força maior, a **Parte** impedida notificará a outra, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da Ocorrência. Permanecendo o impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, as **Partes** poderão dar o contrato por rescindido, mediante notificação por escrito, sem que caiba reivindicação de caráter indenizatório de qualquer espécie.

8.2- Sem prejuízo das demais disposições do presente, este Contrato poderá a critério da parte inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições deste Contrato, anexos e documentos aplicáveis, a parte inadimplente deixar de sanar/remediar referida violação dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra parte; ou

b) Na hipótese de falência ou pedido de recuperação judicial de qualquer das partes

c) Caso a **CONTRATADA** faça uso da Relação de Assinantes em infringência ao disposto na legislação em vigor;

d) Em face de determinação legal específica emanada de quaisquer autoridades competentes, inclusive da ANATEL, Ministério Público ou Poder Judiciário.

8.3- O Contrato será considerado automaticamente rescindido após o recebimento da notificação pela **Parte** infratora, devendo a **CONTRATADA** devolver, imediatamente, à **GVT** as respectivas Relações de Assinantes, não podendo manter em seu poder quaisquer cópias das mesmas ou utilizá-las para quaisquer finalidades.

Cláusula Nona – Da Vigência do Contrato

9.1- Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das **Partes**, mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

9.1.1- A Relação de Assinantes fornecida à **CONTRATADA**, pela **GVT**, somente poderá ser utilizada pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato, estendendo-se o prazo tão somente até utilização da última atualização fornecida pela **GVT**, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do seu fornecimento. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a Relação de Assinantes não mais poderá ser utilizada, sob pena de pagamento do preço de Uma nova Relação de Assinantes pela **CONTRATADA** à **GVT**.

9.1.2- Findo o período contratual, observado o disposto no item 9.1.1, a Relação de Assinantes fornecida, bem como suas atualizações, deverão Obrigatoriamente ser devolvidas pela **CONTRATADA** à **GVT**, independentemente deste Contrato ser renovado ou não.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

10.1- O presente contrato não garante à **CONTRATADA**, exclusividade no fornecimento da Relação de Assinantes, reservando-se a **GVT**, conforme art. 213, § 1º, da Lei nº 9.472/97, o direito de celebrar outros contratos com igual objetivo.

10.2- A **GVT** permite, somente, que a **CONTRATADA** indique no campo "expediente", constante das páginas introdutórias na parte interna da lista, a origem do cadastro utilizado na edição da mesma, mediante a exata transcrição do seguinte texto padrão, no tamanho máximo de corpo de letra igual a 10 (dez) pontos de paica: "*Esta publicação contém, em parte, dados da Relação de Assinantes da Global Village Telecom S.A., atualizados até ___/___/___*", devendo esta data ser preenchida de acordo com a última atualização da Relação de Assinantes fornecida pela **GVT** e utilizada na edição da respectiva lista.

10.2.1- Qualquer outra referência à **GVT** somente poderá ser efetuada mediante prévia, expressa e formal anuência da **GVT**.

10.3- As partes expressamente reconhecem que eventuais normas que venham a ser divulgadas pela ANATEL, acerca do fornecimento de Relações de Assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local – STFC-LO, terão aplicação sobre o objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **Partes** o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as **Partes** e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Curitiba, □□□□□

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

nome da contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: □